

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACÃO

PROCESSO CEE Nº 0590/78 - Proc. DRERP 5338/83

INTERESSADO: Secretaria da Educação - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BATATAIS

ASSUNTO : Convênio

RELATORA : Consa. sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE: 1331 /84 - C.PI. - APROVADO EM: 29/ 08 / 84.

1. HISTÓRICO:

Tratam os autos de Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e amigos dos Excepcionais de BATATAIS.

2. APRECIAÇÃO:

O Convênio original, objeto de Processo CEE nº 0590/78 foi aprovado pelo Parecer CEE nº 735/82 relatado pelo Conselheiro Eurípedes Malavolta, diz respeito ao atendimento à Instituição de acordo com O Decreto 18.397/82 e legislação complementar.

O Termo Aditivo encaminhado pelo Senhor Secretário de Estado da Educação modifica as cláusulas "in verbis".

CLÁUSULA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

Compete à Secretaria:

a) conceder recursos financeiros para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício;

b) afastar professores para a regência de classes de educação especial; mantidas pela ENTIDADE.

§ 1º - Os professores afastados e/ou contratadas, nos termos desta cláusula, prestarão exclusivamente serviços docentes - junto à ENTIDADE.

§ 2º - Os afastamentos previstos neste convênio obedecerão à legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS RECURSOS HUMANOS

A SECRETÁRIA, conforme sua responsabilidade prevista na Cláusula anterior, alínea "b", para o exercício de 1984, afastará, junto à ENTIDADE; 01 (um) professor para a regência de 01 (uma) classe de educação especial.

Parágrafo Único - Enquanto durar este convênio, através de Termos Aditivos, novas solicitações de afastamento poderão ser atendidas, desde que fundamentadas pela ENTIDADE e de conveniência da SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio de que trata o presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, celebram o presente Termo Aditivo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 1º de agosto de 1.984.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se o Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de BATATAIS.

São Paulo, 1º de agosto de 1.984.

a) Consa.(o)

Sílvia Carlos da Silva Pimentel
- R E L A T O R A -

4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o voto

da nobre Conselheira Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury
Maria Aparecida Tamaso Garcia, Sílvia Carlos
da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1.984.

a) Consº(a)

Maria Aparecida Tamaso Garcia
- P R E S I D E N T E -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de agosto de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE